



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023
PROCESSO 17/2023
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2023 PROCESSO nº 159/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2023 DA PREFEITURA DE CHARQUEADA
OBJETO: Fornecimento de Combustível
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
FORNECEDOR: MORATO & CIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.660,00

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, CEP 13.515-302, Charqueada/SP, telefone (19) 34861008, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 57.030.590-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 033.714.044-80, endereço residencial Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, também Charqueada/SP, ora **designada simplesmente CONTRATANTE**, e empresa **MORATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.768.280/0001-08, com Inscrição Estadual nº 266.007.219.119, sede à Rua 1º de Maio, nº 295, bairro Centro, CEP 13.515-120, Charqueada/SP, e-mail postoipirangacharqueada@gmail.com, telefone (19) 3486-2240, representada pelo seu representante legal, **IVAN HENRIQUE ARAGÃO**, empresário, portador do RG nº 40.894.076-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 327.228.988-70, residente e domiciliado à Rua Domingos Deliberali, nº 50, Centro, CEP 13.515-522, também no Município de Charqueada/SP, adiante **designada simplesmente CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, em conformidade com o estabelecido no presente instrumento:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
1	ETANOL COMUM	L	2.000	3,65	7300
2	GASOLINA COMUM	L	2.000	4,68	9360

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de forma parcelada e atender as seguintes obrigações:

a) Possuir posto de abastecimento dentro do perímetro urbano da cidade de Charqueada/SP;

b) Efetuar o fornecimento de forma parcelada e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

c) Funcionar continuamente e ao menos no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;

d) Disponibilizar um funcionário, que ficará de sobreaviso para abastecimentos nos horários compreendidos entre 17:00h (cinco a tarde) e 08:00h (oito horas da manhã) para casos de urgência e emergência.

e) Fornecer: gasolina comum e etanol direto na bomba do estabelecimento, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento que indique o combustível, as placas do veículo e o nome do motorista/responsável.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.-01.031.0001.2001-3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de Charqueada/SP;
- c) Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações;
- d) Leis Federais nº 9.012/95 e nº 9.069/95;





e) Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item “5.2” já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida quinzenalmente, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Governo no prazo estipulado de **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica e depositado no **Banco 001, Agência 3668-4 e Conta Corrente 16841-6**, ora indicada pela CONTRATADA, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA substituí-los às suas expensas. *lh*

lh





7.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto(s)

CLÁUSULA 8ª – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado obrigar-se ao fornecimento à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, do(s) produto(s) objeto(s) do presente e na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações;

b) A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto(s) do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

c) A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto(s) do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da CONTRATADA pela execução do presente COMPROMISSO.

d) A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

CLÁUSULA 10ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em conformidade com o disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes em face de alterações futuras desta mesma legislação;

10.2. O disposto no item “10.1.” não impedirá que, ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a CONTRATADA requeira a instauração de procedimento de revisão de preços, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou de outro sistema em que se encontre cadastrado como fornecedor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais;.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.2.2. Pela inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Charqueada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista integral do Processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, serão elevadas em dobro a(s) multa(s) e penalidade(s) em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO





13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada/SP, em 20 de março de 2023

MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente Câmara Municipal de Charqueada/SP
Representante CONTRATANTE

IVAN HENRIQUE ARAGÃO

RG nº 40.894.076-1 – SSP/SP; CPF 327.228.988-70
Representante CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandão Cristofoletti

RG 46.761.505-6 – SSP/SP
CPF 405.201.938-57

Antonio Francisco G. da Fonseca

RG 16.512.163-4 – SSP/SP
CPF 175.646.338-75

